

CONTRATO N. 015/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TERRITÓRIO DO LIVRO COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, PARA FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS DISPONÍVEIS NO MERCADO, A SER REALIZADO SOB DEMANDA, NO PERÍODO DE DOZE MESES (Pregão Eletrônico n. 06/2015 - Processo Administrativo/CNJ n. 2014/01599).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **Território do Livro Comércio de Livros Ltda. - ME**, com sede na rua São Lucas nº 115, Bairro Estância da Timbaúva, Gravataí/RS, CEP 94.198-253, telefone (51) 3085-0461, inscrita no CNPJ sob o nº 13.057.768/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Flavio Antônio Job Medina**, RG n. 106.689.9152 SSP-RS e CPF n. 740.690.390-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 06/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 504 e 515 do Processo n. 2014/01599, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é o fornecimento de publicações nacionais disponíveis no mercado, a ser realizado sob demanda, no período de 12 (doze) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) encaminhar à **CONTRATADA** o pedido de fornecimento, contendo a relação das publicações a serem adquiridas;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer as publicações solicitadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para obras nacionais, a contar do recebimento do pedido;
- b) notificar o **CONTRATANTE**, por meio de correspondência ou e-mail, quanto às obras solicitadas que estejam no prelo ou esgotadas, a fim de certificar-se quanto à manutenção do interesse do **CONTRATANTE** em recebê-las assim que estiverem disponíveis no mercado livreiro;
- c) colocar à disposição do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os catálogos e tabelas de preços das editoras, relativos às obras nacionais;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) observar, quando do recebimento do pedido, se os títulos e especificações referem-se à última edição disponível no mercado, encaminhando sempre a edição mais atualizada, independente da que tenha sido solicitada;
- g) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.

**Parágrafo único** - Todos os livros fornecidos deverão ser novos, sendo vedada a entrega de materiais bibliográficos usados, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.



### DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA QUINTA** – As publicações nacionais fornecidas terão garantia de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou outros vícios que venham a ser detectados, devendo a substituição ocorrer nos seguintes prazos e condições, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**:

a) **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, para as publicações nacionais;

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega das publicações, para conferência da quantidade, especificações e qualidade do material;

II – definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações pelo gestor do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Caso as publicações estejam em desconformidade com o pedido, a **CONTRATADA** deverá substituí-las nos mesmos prazos estabelecidos na alínea “a” da Cláusula Quarta, conforme o tipo de publicação a que se referir.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.



**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega das publicações, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

b.1.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4".

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento, no caso de atraso injustificado para a substituição, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a multa de



20% (vinte por cento) sobre o valor da publicação com defeito ou fora das especificações do pedido de fornecimento;

b.2.2) no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4".

b.3) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.5) 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O cometimento reiterado de atrasos injustificados na entrega ou substituição das publicações poderá resultar na rescisão unilateral do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.5" desta cláusula;

**Parágrafo segundo** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo quarto** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quinto** - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei. *de*

**Parágrafo sétimo** – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à



prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZ** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA ONZE**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DOZE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA TREZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE000632, datada de 10 de julho de 2015.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 59.864,00, observado o seguinte:

- a) o percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço do catálogo da editora, para publicações nacionais, será de: 25,17% (vinte e cinco inteiros e dezessete centésimos por cento);

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados



de sua assinatura, ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESETE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZOITO** - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 31 de JULHO de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

  
Rui Moreira de Oliveira  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
Flavio Antonio Job Medina  
Sócio administrador